



PROJETO DE LEI Nº _____, DE 2017.

(Do Sr. Goulart)

Altera o art. 25 da Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, para reduzir os prazos de encaminhamento das armas de fogo apreendidas, após a elaboração do laudo pericial e sua juntada aos autos, ao Comando do Exército, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei tem o objetivo de conferir maior celeridade ao encaminhamento das armas de fogo e munições, apreendidas ou depositadas em juízo, após a elaboração do laudo pericial e sua juntada aos autos, pelo juiz competente ao Comando do Exército para destruição ou doação aos órgãos de segurança pública ou às Forças Armadas.

Art. 2º O art. 25 da Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 25 As armas de fogo apreendidas, após a elaboração do laudo pericial e sua juntada aos autos, quando não mais interessarem à persecução penal serão encaminhadas pelo juiz competente ao Comando do Exército, imediatamente, para destruição ou doação aos órgãos de segurança pública ou às Forças Armadas, na forma do regulamento desta Lei.

.....
.....

§5º O Poder Judiciário instituirá instrumentos para o encaminhamento ao Sinarm ou ao Sigma, conforme se trate de arma de uso permitido ou de uso restrito, mensalmente, da relação de armas acauteladas em juízo, mencionando suas características e o local onde se encontram.

§ 6º As armas de fogo e munição já depositadas em juízo, como objeto de processo-crime em andamento, fase de execução penal ou arquivados, deverão,



CÂMARA DOS DEPUTADOS
após a elaboração do respectivo laudo pericial, no prazo de quinze dias, ser encaminhadas ao Comando do Exército para os devidos fins, salvo se sua manutenção for justificada por despacho fundamentado do juiz. ” (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A iniciativa do presente projeto surgiu após uma onda de roubos de armas nos Fórums de Diadema e Guarujá, em São Paulo, no último mês de junho, onde foram subtraídas 566 armas em apenas 15 dias¹.

Tal fato demonstrou a evidente fragilidade da Justiça em garantir a guarda do armamento apreendido em ocorrências criminais. Na ocasião, o próprio presidente do Tribunal de Justiça de São Paulo reconheceu que os fóruns não têm estrutura para fazer a guarda de armas de fogo. Ressalta-se que esses dois assaltos representam apenas dois exemplos dentre tantos outros que acontecem no Brasil.

Atualmente, uma arma de fogo apreendida em uma ocorrência policial segue para a Polícia Civil, onde é periciada. O laudo pericial e a arma são encaminhados para o Poder Judiciário, que faz a guarda do objeto até a conclusão do processo. Conforme previsto no Estatuto do Desarmamento (Lei nº 10.826, de 2003), se o juiz entender que a arma de fogo não mais interessa à persecução penal, esta será encaminhada ao Comando do Exército, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito horas), para destruição ou doação aos órgãos de segurança pública ou às Forças Armadas.

Considerando o grande número de armas em depósito judiciais e o fato de que mantê-las em depósito compromete a segurança dos prédios públicos utilizados pelo Poder Judiciário, o Conselho Nacional de Justiça (CNJ), por meio da Resolução nº 134, de 21 de junho de 2011, recomendou, entre outros pontos, que as armas já depositadas em juízo, como objeto de processo-crime em andamento, fase de execução penal em andamento ou arquivados, sejam, no prazo de 180 dias, encaminhadas ao Comando do Exército para os devidos fins.

Partindo dessa premissa e levando em consideração que a legislação ordinária não contempla expressamente tal comando normativo, o presente projeto propõe sua inclusão no diploma legal pertinente. No entanto, entende-se que esse prazo é longo demais, levando-se em conta que, ultimamente, as Comarcas têm sido alvos de quadrilha especializadas em furto e roubo de armas, razão pela qual sugerimos reduzir o prazo para quinze dias, salvo se sua manutenção em depósito judicial for justificada por despacho do juiz.

¹ <http://www1.folha.uol.com.br/cotidiano/2017/06/1893982-foruns-tem-566-armas-roubadas-em-sao-paulo-com-dois-ataques-em-15-dias.shtml>



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Ademais, no intuito de contribuir para o aperfeiçoamento da legislação, para conferir maior celeridade aos prazos de encaminhamento das armas apreendidas, propõe-se alterar dispositivos do Estatuto do Desarmamento para prever que, em regra geral, as armas apreendidas sejam encaminhadas, após a elaboração do laudo pericial e sua juntada aos autos, imediatamente pelo juiz competente ao Comando do Exército, para destruição ou doação aos órgãos de segurança pública ou às Forças Armadas. A proposta também sugere que o encaminhamento ao Sinarm ou Sigma, da relação das armas acauteladas em juízo, seja efetuado mensalmente, ao invés de semestralmente.

Por fim, destaca-se que diante de tanta insegurança o mais razoável seria transferir o mais rápido possível a guarda dessas armas para o Comando do Exército. Portanto, as propostas apresentadas constituem medidas urgentes e necessárias, pois trarão maior segurança tanto para o Poder Judiciário quanto para a sociedade como um todo.

Ante o exposto, é de suma importância a aprovação deste projeto, razão pela qual contamos com o apoio dos nobres pares.

Sala das Sessões, de de 2017.

Dep. Goulart

PSD/SP